

# SCALA DATA CENTERS S.A. 2ª Emissão de Debêntures

## Série Única

### Relatório Anual do Agente Fiduciário Exercício de 2023

Data Base 31/12/2023

#### PARTICIPANTES

EMISSORA	SCALA DATA CENTERS S.A.
COORDENADOR(ES)	Banco Bradesco BBI S.A.
ESCRITURADOR	Banco Bradesco S.A.
LIQUIDANTE	Banco Bradesco S.A.

#### CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

DATA DE EMISSÃO	15/12/2022
DATA DE VENCIMENTO	15/12/2027
VOLUME TOTAL DA DEBÊNTURE NA DATA DE EMISSÃO	R\$2.000.000.000,00
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	2.000.000
NÚMERO DE SÉRIES	1
ESPÉCIE	REAL
PUBLICAÇÃO	No jornal "Estado de São Paulo", conforme disposto na Cláusula 7.28 da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo).

#### DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:

Segundo informações obtidas junto aos administradores da Emissora, e conforme disposto na Cláusula 5 do "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Scala Data Centers S.A.", celebrado em 06 de dezembro de 2022, entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão"), os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da emissão das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) foram depositados na Conta Vinculada Liquidação (conforme definida abaixo) e utilizados para (i) pagar antecipadamente o endividamento existente da Emissora no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Scala Data Centers S.A.", celebrado entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., em 04 de março de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Debêntures da Primeira Emissão"); (ii) pagamento dos custos e despesas relacionados à Oferta (conforme definido na Escritura de Emissão); e (iii) financiar, com os recursos líquidos remanescentes após o pagamento antecipado das Debêntures da Primeira Emissão e dos custos e despesas relacionados à Oferta, os investimentos de capital nos projetos dos Data Centers (conforme definido na Escritura de Emissão) atualmente denominados

SGRUTB04, SGRUTB05, SGRUTB06 desenvolvidos ou a serem desenvolvidos pela Emissora.

CARACTERÍSTICAS DA(S) SÉRIE(S)	Série Única
CÓDIGO DO ATIVO	SCLL12
CÓDIGO DO ISIN	BRSCLLDBS025
DATA DE EMISSÃO	15/12/2022
DATA DE VENCIMENTO	15/12/2027
VOLUME NA DATA DE EMISSÃO	R\$2.000.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO NA DATA DE EMISSÃO	R\$1.000,00
PREÇO UNITÁRIO NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO ANO	R\$1.005,06
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	2.000.000
REGISTRO CVM	Dispensa Registro
NEGOCIAÇÃO	CETIP
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATUAL	Não há
REMUNERAÇÃO ATUAL	100% do CDI + 3,15% a.a., base 252 Dias Úteis, no período de 15/12/2022 até 15/12/2027.
PAGAMENTO DE JUROS ATUAL	Os Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão) serão pagos trimestralmente, a partir da Data de Emissão, no dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de março de 2023 e o último na Data de Vencimento, qual seja, 15 de dezembro de 2027, exceto nas hipóteses de resgate antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures previstas na Escritura de Emissão ou, ainda, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO ATUAL	O Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures será pago a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), em 13 (treze) parcelas trimestrais e consecutivas, de acordo com o cronograma de amortização previsto na Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2024 e o último na Data de Vencimento, qual seja, 15 de dezembro de 2027, exceto nas hipóteses de resgate antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures previstas na Escritura de Emissão ou, ainda, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
RATING	Não há.

**PAGAMENTOS EFETUADOS POR DEBENTURE(S) EM 2023 (EM VALORES UNITÁRIOS)**

Série Única		
DATA DE APURAÇÃO DO PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	JUROS
15/03/2023	0,00	39,89
15/06/2023	0,00	39,89
15/09/2023	0,00	41,31
15/12/2023	0,00	37,15

**POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31/12/2023**

Série	Colocadas	Em circulação	Em tesouraria	Convertidas	Resgatadas	Canceladas
Única	2.000.000	2.000.000	0	0	0	0

**GARANTIAS**

As Debêntures possuem as seguintes Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão):

(i) alienação fiduciária, pelos Acionistas (conforme definido na Escritura de Emissão), (A) da totalidade das ações ordinárias e preferenciais, presentes e futuras, de emissão da Emissora de titularidade dos Acionistas, bem como todas as ações de emissão da Emissora que vierem a ser atribuídas a qualquer dos Acionistas em decorrência de aumento do capital social da Emissora, seja a que título for, bem como todas as ações derivadas das Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme abaixo definido) por meio de reestruturação societária, cisão, fusão, incorporação, desdobramentos, grupamentos ou bonificações, inclusive mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários e o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação dos acionistas na Emissora, sejam elas atualmente ou no futuro detidas por qualquer dos acionistas) (“Ações Alienadas Fiduciariamente”); e (B) dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, aos acionistas em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital (“Alienação Fiduciária de Ações”); e

(ii) cessão fiduciária dos direitos creditórios detidos pela Emissora, com relação (A) a todos e quaisquer direitos oriundos da ou relacionados à conta vinculada nº 0037764/3, agência nº 2372, mantida pela Emissora, junto ao Banco Depositário (conforme definido na Escritura de Emissão), (“Conta Vinculada Liquidação”), bem como quaisquer recursos depositados ou que venham a ser depositados em tal conta, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive aqueles decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) realizados com os recursos recebidos ou depositados na Conta Vinculada Liquidação, (B) a todos e quaisquer direitos oriundos da ou relacionados à conta vinculada nº 0037795/3, de titularidade da Emissora, mantida junto à agência nº 2372 do Banco Depositário (“Conta Vinculada Pagamento”), bem como quaisquer recursos depositados ou que venham a ser depositados em tal conta, incluindo o Saldo Mínimo do Serviço da Dívida (conforme definido na Escritura de Emissão), independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive aqueles decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos recebidos ou depositados na Conta Vinculada Pagamento, (C) todos e quaisquer direitos oriundos da ou relacionados à conta vinculada nº 0036991/8, de titularidade da Emissora, mantida junto à agência nº 2372 do Banco Depositário, bem como quaisquer recursos depositados ou que venham a ser depositados em tal conta referentes ao fluxo de direitos creditórios oriundos dos Data Centers (conforme definidos na Escritura de Emissão), além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro, conforme apólices dos Data Centers (“Conta Centralizadora”), independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive aqueles decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos recebidos ou depositados na Conta Centralizadora.

Compartilhamento de Alienação Fiduciária de Ações: Em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 27 de outubro de 2023, foi aprovado, dentre outras matérias, o compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações entre os Debenturistas (conforme definidos na Escritura de Emissão), os Debenturistas da Terceira Emissão (conforme definidos na Escritura de Emissão) e o Credor do Swap (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo certo que o produto decorrente de eventual excussão da Alienação Fiduciária de Ações deverá ser realizado na proporção dos saldos devedores das respectivas dívidas detidas pelos Debenturistas, pelos Debenturistas da Terceira Emissão e pelo Credor do Swap, de acordo com os termos previstos no Compartilhamento da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Escritura de Emissão).

A Alienação Fiduciária de Ações poderá ser compartilhada com outras instituições financeiras e/ou outros credores que venham a realizar com a Emissora quaisquer operações de empréstimo, financiamento, derivativos ou qualquer outra operação de crédito ou financeira, inclusive por meio da emissão de valores mobiliários representativos de dívidas, no mercado local ou internacional (“Operação”), sem a necessidade de qualquer aprovação adicional pelos Debenturistas, desde que tal Operação cumpra, cumulativamente, as condições estabelecidas na Escritura de Emissão.

Os demais termos e condições relacionados às Garantias estão previstos na Escritura de Emissão.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
----------	-------------	-----------	------------

Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	Sim	Sim	Não (R\$ 74.301.202,00 em 15/12/2023)
Ressaltamos que o valor de forma isolada não é suficiente para o pagamento do saldo devedor total das debêntures em circulação, no entanto, atendeu o Saldo Mínimo do Serviço da Dívida.			

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Alienação Fiduciária de Ações - Emissora	Sim	Sim	Sim (R\$ 3.597.111.000,00 em 31/12/2023)
Valor obtido com base nas demonstrações financeiras da emissora, referente ao exercício social findo em 31/12/2023.			

#### **ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA:**

Ocorreram alterações estatutárias durante o exercício de 2023 conforme assembleias realizadas em 11 de abril de 2023, 07 de julho de 2023, 05 de setembro de 2023, 03 de novembro de 2023 e 10 de novembro de 2023.

#### **INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS FACE AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CVM 17/2021 E ARTIGO 68, PARÁGRAFO 1º, ALÍNEA B DA LEI 6.404/76:**

Inciso I do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento";	Não temos ciência de qualquer omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Companhia ou eventual inadimplemento ou atraso na prestação de informações da Companhia, exceto pelo exposto no presente relatório.
Inciso II do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários";	Não houve alteração estatutária conforme disposto acima, no item "Alterações Estatutárias da Emissora".
Inciso III do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital previstos nos documentos da emissão relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor";	Não há previsão desta obrigação nos Instrumentos de Emissão.
Inciso IV do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período;	Informações dispostas no item "Posição de Ativos", conforme obtido junto, conforme o caso, ao Banco Escriturador ou à Câmara de Liquidação e Custódia na qual o ativo esteja registrado para negociação no secundário.
Inciso V do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período;	Durante o exercício em referência, não houve resgate parcial, não existem ativos em tesouraria, conforme item "Posição de Ativos" acima. Os pagamentos de juros e amortizações, encontram-se dispostos no presente relatório junto ao item "Pagamentos Efetuados"
Inciso VI do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;	Não foi constituído fundo de amortização.
Inciso VII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor;	Informação contida no item "Destinação dos Recursos".

Inciso VIII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;	Não foram entregues bens e valores à administração do Agente Fiduciário.
Inciso IX do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente;	Eventuais descumprimentos encontram-se dispostos no presente relatório.
Inciso X do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;	Informação contida no item "Garantias".
Inciso XI do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período.	Informações contidas no Anexo I do presente relatório.
Inciso XII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.	Declaração disposta abaixo.

#### **DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

A Oliveira Trust declara que se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de Agente Fiduciário desta emissão de Debêntures da Emissora.

Este relatório foi preparado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, parágrafo primeiro, alínea "b" da Lei nº 6404/76 e da Resolução CVM 17/2021, com base nas informações prestadas pela Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas. As informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos acessar o site da Oliveira Trust [www.oliveiratrust.com.br](http://www.oliveiratrust.com.br), especialmente em Informações Eventuais.

Salientamos que os valores expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca da Escritura de Emissão e seus Aditamentos, se existentes, não implicando em compromisso legal ou financeiro.

**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**

**ANEXO I - DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO**

<b>Emissora:</b> SCALA DATA CENTERS S.A.	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 3
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 1.072.334.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 1.072.334
<b>Espécie:</b> REAL	
<b>Data de Vencimento:</b> 17/11/2029	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 2,5% a.a. na base 252 no período de 17/11/2023 até 17/11/2029.	
<b>Atualização Monetária:</b> Não há.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<p><b>Garantias:</b> Nos termos do “<i>Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Scala Data Centers S.A.</i>”, celebrado em 06 de dezembro de 2022, entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aditado de tempos em tempos (“<u>Escritura de Emissão</u>”), as debêntures da 3ª emissão da Emissora possuem as seguintes Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão):</p> <p>(i) alienação fiduciária (A) da totalidade das ações ordinárias e preferenciais, presentes e futuras, de emissão da Emissora de titularidade dos Acionistas (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como todas as ações de emissão da Emissora que vierem a ser atribuídas a qualquer dos acionistas em decorrência de aumento do capital social da Emissora, seja a que título for, bem como todas as ações derivadas das Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme abaixo definido) por meio de reestruturação societária, cisão, fusão, incorporação, desdobramentos, grupamentos ou bonificações, inclusive mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários e o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação dos Acionistas na Emissora, sejam elas atualmente ou no futuro detidas por qualquer dos acionistas) (“<u>Ações Alienadas Fiduciariamente</u>”); e (B) dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, aos Acionistas em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital;</p> <p>(ii) cessão fiduciária de direitos creditórios detidos pela Emissora, com relação (A) a todos e quaisquer direitos oriundos da ou relacionados à conta vinculada nº 38373-2, de titularidade da Emissora, mantida junto à agência nº 2372 do Banco Depositário (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como quaisquer recursos depositados ou que venham a ser depositados em tal conta, incluindo o Saldo Mínimo do Serviço da Dívida (conforme definido na Escritura de Emissão) (“<u>Conta Vinculada Pagamento</u>”), independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive aqueles decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) realizados com os recursos recebidos ou depositados na Conta Vinculada Pagamento, e (B) todos e quaisquer direitos oriundos da ou relacionados à conta vinculada nº 38370-8, de titularidade da Emissora, mantida junto à agência nº 2372 do Banco Depositário (“<u>Conta Centralizadora</u>”), bem como quaisquer recursos depositados ou que venham a ser depositados em tal conta referentes ao fluxo de direitos creditórios oriundos dos Data Centers, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro dos Data Centers, conforme apólices dos Data Centers, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive aqueles decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos recebidos ou depositados na Conta Centralizadora (“<u>Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios</u>”); e</p> <p>(iii) cessão fiduciária de direitos creditórios detidos pela Emissora, com relação (A) a totalidade dos créditos oriundos de eventuais ajustes positivos que possam ocorrer no âmbito do Instrumento do Swap (conforme definido na Escritura de Emissão), e (B) todos e quaisquer direitos oriundos da ou relacionados à conta nº 38371-6, de titularidade da Emissora, mantida junto à agência nº 2372 do Banco Depositário, bem como quaisquer recursos depositados ou que venham a ser depositados em tal conta referentes ao ajuste positivo do Instrumento de Swap.</p>	

Compartilhamento de Alienação Fiduciária de Ações: A Alienação Fiduciária de Ações é compartilhada entre os Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), os Debenturistas da Segunda Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) e o Credor do Swap (conforme definido na Escritura de Emissão), sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor. A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios é compartilhada entre os Debenturistas e o Credor do Swap, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor.

A Alienação Fiduciária de Ações poderá ser compartilhada com outras instituições financeiras e/ou outros credores que venham a realizar com a Emissora quaisquer operações de empréstimo, financiamento, derivativos ou qualquer outra operação de crédito ou financeira, inclusive por meio da emissão de valores mobiliários representativos de dívidas, no mercado local ou internacional (“Operação”), sem a necessidade de qualquer aprovação adicional pelos Debenturistas, desde que tal Operação cumpra, cumulativamente, as seguintes condições as condições estabelecidas na Escritura de Emissão.

Os demais termos e condições relacionados às Garantias estão previstos na Escritura de Emissão.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.